



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 4, de 17 de novembro de 1947.

Dispõe sobre a cobrança do
Impostos, digo, do Imposto de In-
dústrias e Profissões.

O Prefeito Municipal de Caí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 158, inciso II, da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado, nos termos do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Imposto de Indústrias e Profissões, transferido integralmente para o elenco tributário do Município, em obediência ao disposto no art. 29, nº III, da Constituição Federal, passará a ser lançado e arrecadado integralmente pelo Município, a partir de 1º de Janeiro de 1948, em virtude do Decreto estadual nº 1.445, de 30 de Junho do corrente ano.

Art. 2º - No lançamento e arrecadação deste Imposto serão observados o Regulamento baixado com o Decreto estadual nº 183, de 6 de Agosto de 1940, com as modificações posteriores e as tabelas aprovadas pelo Decreto lei nº 8.049, de 20.12.1939, com as alterações nas mesmas introduzidas pelos Decretos-leis nºs 67 e 79, respectivamente de 27 de Janeiro e 3 de Abril de 1941, bem assim as instruções constantes do Decreto estadual nº 2.523, digo, nº 2.353, de 24 de Março de 1947.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Novembro de 1947.

Aluísio Moraes Fortes
Prefeito Municipal